



SENADOR WELLINGTON SALGADO

PARECER Nº , DE 2008

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 134, de 2008, que “denomina ‘Rodovia Guimarães Rosa’ o trecho da rodovia BR-135 entre o entroncamento com a rodovia BR-040, no Município de Curvelo, e Januária, no Estado de Minas Gerais”.

RELATOR: Senador WELLINGTON SALGADO

RELATOR AD HOC: Senador FLEXA RIBEIRO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado nº 134, de 2008, de autoria do Senador Eduardo Azeredo, pretende homenagear o escritor João Guimarães Rosa atribuindo-lhe o nome ao trecho da rodovia federal BR-135 compreendido entre o entroncamento com a rodovia BR-040, no Município de Curvelo, e a cidade de Januária, no Estado de Minas Gerais.

O autor do projeto destaca aspectos relevantes da vida e da obra do homenageado. Grande escritor brasileiro, membro da Academia Brasileira de Letras eleito por unanimidade em 1963, Guimarães Rosa foi também médico e diplomata. Sua obra literária, como bem registra a justificção apresentada, “além de retratar com grande beleza e sensibilidade o meio social e natural das terras das gerais, é rica de simbolismos e alegorias, que revelam as preocupações filosóficas e teológicas de um erudito profundamente interessado em temas universais”.



SENADOR WELLINGTON SALGADO

Tratando-se de matéria sujeita a decisão terminativa, cabe a esta Comissão, além da análise do mérito, o exame dos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição.

II – ANÁLISE

Constitui verdadeiro privilégio a oportunidade de relatar a presente proposição. Nascido em junho de 1908 em Cordisburgo (MG) e falecido, aos 59 anos, em novembro de 1967 na cidade do Rio de Janeiro, Guimarães Rosa notabilizou-se pelo estilo marcante e pela linguagem inovadora empregada em seus escritos. Obras como *Sagarana* e *Grande Sertão: Veredas* fizeram dele um dos maiores escritores brasileiros de todos os tempos.

Além do merecido tributo à memória do escritor, louvo igualmente na iniciativa a propriedade do objeto escolhido para a homenagem. De fato, entre os municípios mineiros de Curvelo e Januária, o traçado percorrido pela rodovia BR-135, um dos grandes eixos longitudinais de transporte rodoviário do País, avizinha-se ora de Cordisburgo – berço do escritor –, ora do São Francisco – rio que, segundo o autor da proposição, amparado em contagem do ensaísta Alan Viggiano, aparece citado mais de cinquenta vezes em *Grande Sertão: Veredas*.

No mérito, portanto, nada mais justo e adequado que a homenagem proposta. Afora traduzir o reconhecimento de todos os brasileiros, perpetuará, para conhecimento das gerações futuras, a memória do escritor e seu fabuloso legado artístico-literário.

Quanto à conformidade com o ordenamento jurídico vigente, verifica-se que o projeto atende aos pressupostos atinentes à competência legislativa da União, às atribuições do Congresso Nacional e à iniciativa legislativa, a teor do disposto nos arts. 22, inciso XI, 48 e 61, *caput*, da Constituição Federal.

Verifica-se igualmente observância aos critérios que disciplinam a atribuição de designação a componentes do Sistema Nacional de Transportes e, de



SENADOR WELLINGTON SALGADO

modo geral, aos bens públicos de propriedade da União, conforme disposto nas seguintes leis:

- *Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979*: os terminais, viadutos ou trechos de vias integrantes do Sistema Nacional de Transporte poderão, mediante lei especial, receber designação supletiva àquela de caráter oficial, estabelecida no Plano Nacional de Viação, sendo admissíveis, para esse fim, designações de fatos históricos ou nomes de pessoas falecidas com relevantes serviços prestados à nação ou à humanidade;
- *Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977*: é vedado “atribuir nome de pessoa viva a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da Administração indireta”.

A técnica legislativa não demanda correções, estando de acordo com os preceitos da Lei Complementar nº 95, de 1998, com a redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Destaque-se, por fim, que o trecho da rodovia objeto da homenagem não recebeu, até o momento, outra denominação além daquela prevista na nomenclatura oficial (BR-135).

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 134, de 2008.



SENADOR WELLINGTON SALGADO

Sala da Comissão, em 05 agosto de 2008.